



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Estabelece as normas de utilização dos serviços de comunicação de telefonia fixa, telefonia móvel e serviço de dados no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização dos serviços de comunicação de telefonia fixa, telefonia móvel e de utilização de serviços de dados, no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB, de acordo com as diretrizes desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I. Discagem Direta a Distância – DDD: ligações de longa distância (interurbanas) efetuadas mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

II. Discagem Direta Internacional – DDI: ligações efetuadas para outros países mediante discagem direta do número desejado, precedida do código da operadora contratada e do código da localidade pretendida;

III. chamadas Longa Distância Internacional - LDI: refere-se à forma de cobrança de ligações DDI, conforme o País de destino haverá um degrau específico para a operadora fazer a cobrança pelo tempo de ligação;

IV. chamadas Longa Distância Nacional - LDN refere-se à forma de cobrança de ligações DDD, conforme a distância de destino haverá um degrau específico para a operadora fazer a cobrança pelo tempo de ligação;

V. *roaming*: designa a capacidade de um usuário de uma rede para obter conectividade em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado, ou seja, obtendo conectividade através de uma outra rede onde é visitante. A rede que está sendo visitada pode ou não pertencer a mesma operadora;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) *roaming* nacional: ligações quando o usuário está fora do DDD de origem;
- b) *roaming* internacional: ligações quando o usuário está fora do país de origem.

VI. serviço de dados: serviço utilizado para navegação na Internet, acesso a *e-mails* e/ou para *download* (descida) /*upload* (subida) de informações (arquivos) para a Internet;

VII. internet móvel: utilização de serviços de dados via aparelhos móveis (modems, *tablets*, aparelhos celulares ou quaisquer outros aparelhos não ligados via cabo à Internet);

VIII. modem: dispositivo de entrada e saída, modulador e demodulador, utilizado para transmissão/recepção de dados;

IX. telefonia fixa: é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

X. telefonia móvel: é o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo;

XI. mensagem *SMS*: é a sigla de *Short Message Service*, que em português significa Serviço de Mensagens Curtas. *SMS* é um serviço muito utilizado para o envio de mensagens de texto curtos, através de telefones celulares;

XII. mensagem *MMS*: é a sigla de *Multimedia Messaging Service*, um termo inglês que significa serviço de mensagens multimídia. É uma tecnologia que permite a transmissão de texto, imagem, áudio e vídeo entre telefones celulares ou entre celular e *e-mail*.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Art. 3º Os serviços de telefonia fixa destinam-se ao uso institucional e exclusivamente para assuntos de interesse do serviço público nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 4º A solicitação de quaisquer serviços de telefonia fixa, tais como: instalação, transferência, mudança de número e desativação de ramal, deverá ser efetivada junto à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC ou, quando for o caso, à área correspondente nos *campi*, por meio de memorando.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. A DTIC ou, quando for o caso, a área correspondente nos *campi*, manterá registro e controle de linhas, linhas-tronco e extensões, bem como da distribuição dos respectivos aparelhos, quanto à localização física, unidade ou subunidade responsável.

Art. 5º A liberação para utilização de aparelhos fixos nas ligações particulares de longa distância – DDD e DDI somente será autorizada com prévia anuência da chefia imediata – que controlará as ligações realizadas – devendo a despesa ser ressarcida por meio de emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) com posterior identificação na fatura do gasto realizado, acompanhada do comprovante de pagamento da GRU em nome do usuário.

Parágrafo único. A operadora de telefonia fixa mensalmente enviará as contas detalhadas de cada ramal. Com esta conta em mãos, os gestores deverão controlar as ligações DDD e DDI realizadas pelos usuários dos serviços de telefonia fixa e fazer a gestão da utilização destes serviços.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Art. 6º Os serviços de telefonia móvel celular destinam-se ao uso institucional e exclusivamente para assuntos de interesse do serviço público nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º Os serviços de telefonia móvel e de dados por meio do dispositivo celular, *tablet*, modem ou qualquer outro dispositivo móvel são destinados aos Cargos de Direção: CD-1, CD-2 e CD-3.

§ 2º Em casos excepcionais, os serviços referidos no § 1º deste artigo poderão ser estendidos a outros servidores, desde que devidamente justificada a estrita necessidade e a relação do cargo com a mobilidade do servidor, observando a oportunidade e conveniência, no interesse da administração pública federal.

§ 3º A autorização para os casos excepcionais do referido § 2º deste artigo compete à autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

§ 4º A utilização dos serviços de telefonia móvel poderá ser em caráter contínuo ou temporário.

Art. 7º Os valores máximos de despesas mensais com serviços de telefonia móvel celular de uso contínuo, serão custeados pelo IFB nos limites estabelecidos no Anexo A desta Portaria Normativa.

§ 1º Os valores que excederem aos limites deverão ser ressarcidos ao IFB pelos usuários que os originaram, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pela chefia imediata e que se enquadrarem nos termos do art. 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Os gastos mensais dos serviços de telefonia móvel celular de uso contínuo que não atingirem os limites estabelecidos, não serão cumulativos.

§ 3º Cabe à Pró-Reitoria de Administração - PRAD proceder a atualização dos limites estabelecidos, sempre que necessário.

Art. 8º O serviço de *roaming* internacional é restrito ao Reitor, aos Pró-reitores e aos Diretores-Gerais, ou aos servidores por eles formalmente indicados, para fins exclusivamente institucionais, sendo vedada a sua utilização em outros períodos de afastamentos legalmente instituídos, como férias.

Art. 9º O usuário detentor de aparelho celular para a utilização dos serviços de telefonia móvel, quando desligado ou exonerado do cargo de direção no âmbito do IFB, deverá restituir o aparelho e os acessórios à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação – DTIC ou, quando for o caso, à área correspondente nos *campi*, para baixa de sua responsabilidade.

§ 1º Caso a devolução não seja efetuada, será gerada uma GRU com os gastos de uso da linha, além do valor do aparelho, conforme pesquisa de mercado. A restituição dos valores não exclui possíveis sanções administrativas por meio de abertura de processo de sindicância.

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PRGP encaminhará à DTIC ou, quando for o caso, à área correspondente nos *campi*, cópia do ato de exoneração do ocupante de Cargo de Direção.

Art. 10. Para os usuários previstos no art. 6º, § 1º, deverá ser encaminhada cópia do ato de nomeação e os dados necessários para o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Cautela.

Art. 11. Para os demais usuários dos serviços de telefonia móvel celular, o memorando deve ser encaminhado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da utilização, com a respectiva justificativa, os dados necessários para o preenchimento do Termo de Responsabilidade e Cautela e o cargo ocupado no IFB.

Parágrafo único. A solicitação dos serviços de telefonia móvel celular para uso temporário em viagens ou eventos internacionais deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da viagem.

Art. 12. A devolução do aparelho deve ocorrer nas mesmas condições do recebimento, para baixa no Termo de Responsabilidade e Cautela, no primeiro dia útil subsequente ao do término da viagem ou evento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por mau uso ou uso inadequado do aparelho e dos serviços de telefonia móvel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 13. No ato do recebimento do telefone móvel celular bem como dos respectivos acessórios, o usuário deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela, conforme modelo constante no Anexo B.

Art. 14. Os usuários dos serviços de telefonia celular devem observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

Parágrafo único. Recomenda-se aos usuários absterem-se da utilização do telefone celular em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE DADOS

Art. 15. Os serviços de dados destinam-se ao uso institucional e exclusivamente para assuntos de interesse do serviço público nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º Apesar de ser tecnicamente viável, é expressamente proibida a utilização de dispositivos, com exceção dos aparelhos de telefonia móvel celular, que utilizem serviços de dados para o envio de mensagens *SMS* ou *MMS* ou para a realização de chamadas telefônicas.

§ 2º É expressamente proibida a retirada do chip dos aparelhos para a utilização em outros dispositivos móveis, tais como: *tablets*, aparelhos celulares e/ou quaisquer outros dispositivos diferentes dos que destinados originalmente.

§ 3º. A utilização do serviço de dados possui limitação contratual. Ultrapassado este limite a operadora poderá bloquear ou diminuir a velocidade de transmissão.

§ 4º. A solicitação de aparelhos para uso dos serviços de dados deve ser feita por intermédio de memorando encaminhado à autoridade competente, conforme art. 10, devidamente assinado pela autoridade da unidade de lotação do usuário, com as devidas justificativas.

§ 5º. No ato do recebimento do dispositivo móvel para a utilização dos serviços de dados, bem como dos respectivos acessórios, o usuário deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Cautela, conforme modelo constante no Anexo B.

§ 6º. Os usuários devem observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

SGAN 610, Módulos D, E, F e G
Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70830-450
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 16. Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação fixo ou móvel que integram o serviço de telecomunicação do IFB são objetos de controle patrimonial, ficando o usuário no ato do recebimento ou da instalação com a responsabilidade pelo uso e guarda, cabendo-lhe indenizar ao Instituto em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 17. Conforme preconizado pela Instrução Normativa N° 4, de 11 de setembro de 2014, a unidade deverá instituir 3 (três) fiscais para os contratos de telefonia: 1(um) fiscal técnico, 1(um) fiscal administrativo e 1(um) fiscal do requisitante da solução.

§ 1º As áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC das unidades são responsáveis pela gestão técnica dos serviços de telefonia móvel e fixa, assim como pela fiscalização dos respectivos contratos no que tange às questões técnicas. São responsabilidades das áreas de TIC das unidades:

- I. receber, guardar e distribuir os aparelhos referentes aos contratos de telefonia móvel;
- II. entrar em contato com a operadora de telecomunicações para atender às solicitações de serviços feitas pelos usuários em cada localidade;
- III. fazer cumprir o disposto nesta Portaria Normativa e outras responsabilidades que lhe venham a ser atribuídas.

§ 2º As áreas administrativas das unidades são responsáveis pela gestão administrativa dos serviços, assim como pela fiscalização dos respectivos contratos no que tange às questões administrativas. São responsabilidades das áreas administrativas:

- I. encaminhar, mensalmente, aos usuários, as respectivas contas, procedendo à conferência e identificação das ligações efetuadas a serviço e as de caráter particular;
- II. controlar os gastos telefônicos, os comprovantes de pagamento emitidos pelos usuários dos serviços e providenciar o ressarcimento nos casos previstos no Capítulo VI;
- III. acompanhar no Diário Oficial da União, e por intermédio da PRGP, as nomeações, exonerações, afastamentos e desligamentos de servidores detentores de aparelhos de telefonia móvel e de dados na unidade;
- IV. informar à PRGP os débitos existentes em nome de servidor detentor de aparelhos de telefonia móvel e de dados que tenha sido destituído ou exonerado;
- V. fazer cumprir o disposto nesta Portaria Normativa e outras responsabilidades que lhes venham a ser atribuídas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º As áreas requisitantes das unidades são responsáveis pela aferição da qualidade dos serviços, assim como pela fiscalização dos respectivos contratos quanto às questões de qualidade dos serviços prestados, verificando diariamente se os serviços prestados atendem aos requisitos de negócio e de qualidade estabelecidos quando da contratação dos serviços.

Art. 18. Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio, o usuário deverá solicitar, imediatamente, o bloqueio do dispositivo, uma vez que é responsável por todos os débitos que incidam no seu dispositivo, até que a concessionária/permissionária seja notificada.

Art. 19. No caso de furto ou roubo, o usuário deverá registrar o Boletim de Ocorrência – B.O., na localidade em que tenha ocorrido o fato e comunicar imediatamente à área de TIC, anexando cópia da ocorrência, para que sejam feitos os respectivos bloqueios e controles.

Art. 20. Comprovada a responsabilidade nos casos de perda ou dano por má utilização, o usuário deverá repor o aparelho recebido.

Art. 21. Cabe à área de TIC verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Se houver danos ao dispositivo, por mau uso, o usuário deverá reparar o dano, as suas expensas.

Art. 22. É vedada a transferência de uso do dispositivo móvel ou do chip atrelado ao dispositivo a terceiros, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre danos causados por uso inadequado.

CAPÍTULO VI DO RESSARCIMENTO

Art. 23. As despesas com os serviços de telefonia móvel ou fixa, tais como: ligações DDD, DDI, LDN, LDI, utilização de serviços de dados, mensagens SMS, MMS e quaisquer outros serviços disponibilizados pelas operadoras de telefonia, independente do dispositivo utilizado para a utilização dos serviços, realizadas em caráter particular, bem como os valores das contas de telefones celulares que excederem os limites estipulados no art. 7º desta Portaria Normativa serão ressarcidas pelo usuário que as originaram utilizando o formulário “GRU Simples”, mediante o Código de Receita de número 18854-9 (Ressarcimento de Ligações Telefônicas), que se encontra disponível para preenchimento no sítio do IFB, no endereço eletrônico http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp ou na intranet, em “Serviços/GRU”.

Parágrafo único. Os valores excedentes deverão ser recolhidos no prazo máximo de 03 (três) dias após o “atesto” da fatura, devendo a cópia do comprovante de recolhimento, no prazo de até 05 (cinco)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

dias da liquidação, ser anexada à correspondente fatura e restituída à área administrativa para controle e comprovação do ressarcimento.

Art. 24. A área administrativa deverá encaminhar às unidades, mensalmente, as cópias das faturas dos serviços de telefonia móvel e fixa relativos a cada unidade, para fins de atesto pelos usuários.

§ 1º As cópias das faturas deverão ser enviadas pelas unidades à área administrativa, devidamente atestadas e acompanhadas, se for o caso, de relatório de ocorrência quanto à qualidade da prestação dos serviços pelas concessionárias contratadas.

§ 2º O não encaminhamento das cópias das faturas atestadas à área administrativa, até a emissão da fatura do mês subsequente, resultará na suspensão do direito de utilização dos serviços de telefonia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É vedada a utilização dos serviços de telefonia fixa, móvel e de serviços de dados sob pena de ressarcimento por parte do usuário responsável pela linha para:

I. recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou interurbanas, exceto quando previamente autorizadas pelo dirigente da unidade;

II. acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária/permissionária local, tais como os serviços codificados sob prefixos: 0900, 102, 0500, 0300 e quaisquer outros que cobrem tarifas, salvo quando em objeto de serviço;

III. transmissão de telegrama e anúncio fonado, ressalvados aqueles objetos de serviço, devidamente autorizado pelo dirigente da Unidade.

IV. download ou upload de dados não referentes, direta ou indiretamente, aos serviços prestados ao IFB.

Art. 26. As despesas decorrentes de acesso à internet por meio da telefonia móvel que não sejam de interesse do IFB deverão ser ressarcidas pelos usuários.

Art. 27. As ligações de DDD e DDI devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio das operadoras contratadas por meio de processo licitatório.

Parágrafo único. A área de TIC informará o prefixo da operadora que deverá ser utilizado nas chamadas de longa distância, tanto para a telefonia fixa quanto para o móvel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 28. Caso seja verificada chamada de longa distância sem que tenha sido utilizado o prefixo da operadora informado pela área de TIC, o valor das despesas e taxas geradas deverão ser ressarcidas pelo usuário.

Art. 29. A área de TIC é responsável pela administração dos aparelhos móveis, respeitadas as orientações contidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Será encaminhada mensalmente a conta ao respectivo usuário, cabendo-lhe proceder à conferência e identificação das ligações efetuadas à serviço e as de caráter particular.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Pró Reitoria de Administração em comum acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 32. Fica revogada a Portaria Normativa nº 01, de 21 de agosto de 2009, publicada no Boletim.

Art. 33. Fica revogada a Portaria nº 130 de 21 de agosto de 2009, publicada no Boletim.

Brasília, 19 de junho de 2018.

Original Assinado
WILSON CONCIANI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO A

VALORES MÁXIMOS DE DESPESAS MENSAIS COM TELEFONIA MÓVEL CELULAR
(conforme Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e Despacho s/n (em vigor)
proferido nos autos do Processo nº04500.003773/2009-25 do MPOG)

CÓDIGO	VALOR
CD 1	Até R\$ 500,00
CD 2	Até R\$ 300,00
CD 3	Até R\$ 200,00
Usuários autorizados	Até R\$ 150,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO B

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA - INDIVIDUAL

Eu, _____ CPF n. _____
Carteira de Identidade (ou Passaporte) n. _____, SIAPE n. _____,
Lotação _____, declaro que recebi do Instituto Federal de Brasília (IFB) a título de EMPRÉSTIMO o(s) seguinte(s) equipamento(s), de acordo com as quantidades, especificações e condições anotadas no verso deste Termo o aparelho Modem e/ou Celular bem como os seguintes equipamentos: bateria, carregador, manual, fone de ouvido, sobre os quais assumo a responsabilidade de guarda, conservação, controle e uso adequado.

Declaro estar ciente de que os equipamentos se destinam a uso estritamente funcional em conformidade com a Portaria Normativa nº _____, de _____ de _____ de 2017, que fixa as normas de uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do IFB e suas alterações, bem como normativos posteriores sobre o assunto em tela, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

O dispositivo está vinculado a minha unidade de lotação atual, e no caso de alteração, devo devolvê-lo ao dirigente setorial. É vedado a posse do aparelho após a mudança de lotação sem previa autorização, do gestor e da DTIC.

Em caso de dano, avaria, problema de funcionamento ou inutilização:

- a) A DTIC deverá ser imediatamente notificada;
- b) Caso tenha sido por culpa do usuário, o conserto ficará sob sua responsabilidade;
- c) Após caracterizado problema de funcionamento, o conserto será realizado pela garantia. Caso não haja concerto a empresa fornecerá novo equipamento, condicionada a disponibilidade de reserva técnica.

Em caso de perda, extravio, roubo ou mau uso:

- a) O usuário deverá imediatamente providenciar “Boletim de Ocorrência” na Delegacia mais próxima e notificar a DTIC, por meio de abertura de chamado (Suporte TI, intranet IFB), para que os serviços sejam interrompidos e o aparelho extraviado bloqueado, evitando maiores transtornos. Após a primeira notificação por meio de abertura de chamado, o usuário deverá providenciar a formalização da ocorrência em até 7(sete) dias, por meio de documento físico, protocolado com anuência de sua chefia e enviado a DTIC.
- b) Se houver perda ou extravio, o usuário deverá providenciar outro aparelho da mesma marca ou equivalente ao da praça para reposição do estoque junto ao IFB, de forma que não haja descontinuidade na prestação do serviço para o Instituto.
- c) Em caso de roubo após os tramites formais junto a DTIC, será disponibilizado novo equipamento, condicionada à existência de reserva técnica.

Estando os equipamentos em minha posse, estarei sujeito a inspeções sem prévio aviso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Terminados os serviços ou no caso de perda de vínculo ou alteração de função, devolverei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.

Declaro, também, que tomei conhecimento do inteiro teor do normativo que dispõe sobre o uso de telefone móvel celular, telefonia fixa e de utilização de dados móveis.

Ciente (Nome / Assinatura): _____



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

SGAN 610, Módulos D, E, F e G
Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70830-450
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RECEBIMENTO (duas vias)

1) CELULAR

Número da Linha: _____ N° do CHIP. _____

Marca: _____ Modelo: _____ N° de série: _____

Tipo de acesso: _____

Acessórios: _____

2) Dispositivo Móvel 1:

Número da Linha: _____ N° do CHIP. _____

Marca: _____ Modelo: _____ N° de série: _____

Tipo de acesso: _____

Acessórios: _____

3) Dispositivo Móvel 2:

Número da Linha: _____ N° do CHIP. _____

Marca: _____ Modelo: _____ N° de série: _____

Tipo de acesso: _____

Acessórios: _____

Brasília, _____ de _____, 201 .

Declaro, que tomei conhecimento do inteiro teor do normativo que dispõe sobre o uso de telefone móvel celular, telefonia fixa e de utilização de dados móveis.

Ciente (Nome / Assinatura): _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

DEVOLUÇÃO (duas vias)

Atesto que o bem foi devolvido em ____/____/____, nas seguintes condições:

CELULAR **Dispositivo Móvel**

Em perfeito estado

Apresentando defeito.

Número da Linha: _____ N° do CHIP: _____

Marca: _____ Modelo: _____ N° de série: _____

Tipo de acesso: _____

Acessórios:

Descrição: _____

Faltando peças/ acessórios.

Descrição: _____

Brasília, _____ de _____, 201 .

Declaro, que tomei conhecimento do inteiro teor do normativo que dispõe sobre o uso de telefone móvel celular, telefonia fixa e de utilização de dados móveis.

Ciente (Nome / Assinatura): _____

Responsável pelo recebimento



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

SGAN 610, Módulos D, E, F e G
Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70830-450
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO C
TERMO DE RECEBIMENTO SETORIAL (duas vias)

Declaro conhecer as informações expostas no Termo de Recebimento de Usuário Individual, e estou ciente de que esta/este _____(Unidade Setorial) recebeu os equipamentos nas especificações e quantitativos descritos abaixo e se compromete a restitui-los ao fim do contrato.

Estou ciente que como dirigente, respondo pelo quantitativo total alocado em meu setor, devendo fazer o acompanhamento, e certificação do uso correto dos mesmos, e se necessário notificar a DTIC sobre qualquer acontecimento atípico.

Equipamento	
Especificação: _____	
Quantidade de Aparelhos	
Nº da linha/Nº de série/ Chip vinculado ao aparelhos/ Matricula de usuário	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
	Nº _____ Nº de Série _____ CHIP _____ SIAPE: _____
Condições do Equipamento	
Itens adicionais	() cabo USB () Plug Carregador () Antena TV Digital () fone de ouvido Observações:
Data Saída	
Assinatura DTIC	
Assinatura do Dirigente	